



Exame do Recurso interposto por **JAILSON RIBEIRO DA CRUZ** inscrito(a) sob o nº. **00301**, como concorrente a uma das vagas ofertadas para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

O recurso é tempestivo.

O candidato apresentou as seguintes alegações:

“na prova prática executei as mesmas tarefas que os concorrentes já classificados (Milton Tardiê Nunes Ferreira e Clifer Eduardo Fernandes Pinto), as tarefas foram executadas de acordo com as determinações do aplicador do Teste. Que na prova escrito objective 60% de acerto, tanto na de português quanto na de conhecimento específico. Que tenho experiência como operador de máquinas pesadas comprovada através de CTPS....., pede-se deferimento na nota do teste prático...”

Passamos a fazer a seguinte análise:

Após análise do gabarito oficial do Recorrente, foi constatado que a nota atingida foi suficiente para a sua aprovação, e que houve erro no lançamento da nota para o relatório.

A nota alcançada pelo candidato foi:

ESPECÍFICA: 60 PONTOS
LÍNGUA PORTUGUESA: 60 PONTOS
PROVA PRÁTICA: 50 PONTOS

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide por **deferir totalmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima, incluindo o seu nome na listagem de aprovados do Concurso Público.

Este é o Parecer e Decisão,
s.m.j.

SÃO JOÃO DA PONTE, 18 de junho de 2010

A Comissão de Concurso: